



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



Agrupamento de Escolas
FIGUEIRA NORTE
Código 161354



AGÊNCIA NACIONAL
PARA A QUALIFICAÇÃO E O
ENSINO PROFISSIONAL, I.P.



SELO DE
CONFORMIDADE
EQAVET



PESSOAS
2030



PORTUGAL
2030



Cofinanciado pela
União Europeia



**Construindo o futuro,
olhando o presente**

Anexo 27- Regimento do Observatório de Qualidade

Capítulo I - Estrutura e organização

Artigo 1.º - Âmbito

1. O grupo de trabalho denominado Equipa EQAVET, terá como âmbito ou função o processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) da Escola Secundária com 3.º CEB de Cristina Torres com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional - Quadro EQAVET (*European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training*).
2. A Equipa EQAVET articula diretamente com o Observatório da Qualidade, existindo elementos comuns nas duas equipas.

Artigo 2.º - Constituição da equipa EQAVET

1. Compete ao Diretor do Agrupamento a designação dos membros da Equipa EQAVET e do respetivo Coordenador.
2. A equipa é constituída por um coordenador, pelo/a coordenador/a dos cursos profissionais, pelos/as diretores/as de curso e pelos/as diretores/as de turma dos cursos profissionais, um elemento dos SPO e um professor com experiência em sistemas de gestão.

Artigo 3.º - Organização

1. A equipa é coordenada por um adjunto do Diretor.
2. A equipa poderá sofrer alteração no início de cada ano letivo;
3. A equipa pode ser dissolvida ou qualquer dos seus elementos exonerado, a todo o tempo, por despacho do Diretor.
4. Compete ao Diretor deferir, ponderando a justificação apresentada, o pedido de demissão dos membros da equipa.

Capítulo II - Competências

Artigo 4.º - Competências da equipa EQAVET

São competências da Equipa EQAVET:

- a) Colaborar com o Observatório da Qualidade do Agrupamento de Escolas Figueira Norte na política de garantia e melhoria contínua da qualidade, alinhados com os objetivos estratégicos do Agrupamento;
- b) Alinhar a visão estratégica e os documentos estruturantes do Agrupamento, contemplando os princípios e indicadores EQAVET;

- c) Planear e implementar o sistema de garantia da qualidade e melhoria contínua, alinhando-o com o Quadro EQAVET, recorrendo à aplicação do ciclo de garantia da qualidade;
- d) Definir o Plano de Ação para o alinhamento com o Quadro EQAVET;
- e) Conceber o(s) Plano(s) de Melhoria;
- f) Identificar os stakeholders internos e externos, o seu nível de intervenção e as formas de colaboração institucional no âmbito do processo de garantia da qualidade da oferta do EFP;
- g) Delinear estratégias para a promoção do diálogo e envolvimento dos stakeholders na decisão das práticas de gestão do EFP, no que respeita à conceção da oferta educativa e na promoção do aumento da empregabilidade;
- h) Elaborar instrumentos de recolha e observação de dados para análise, tratamento, avaliação e revisão dos indicadores EQAVET;
- i) Relatar o processo de alinhamento com o Quadro EQAVET;
- j) Divulgar publicamente os documentos-chave resultantes do processo de implementação do alinhamento com o Quadro EQAVET;
- k) Propor atividades fundamentais no âmbito do alinhamento com o Quadro EQAVET, para o Plano Anual de Atividades (PAA).

Artigo 5.º - Competências do Coordenador da Equipa EQAVET

Ao Coordenador da Equipa EQAVET compete:

- a) Promover a articulação entre a Equipa, Agrupamento e a comunidade educativa;
- b) Presidir às reuniões de trabalho da Equipa;
- c) Articular o trabalho desenvolvido pelos diferentes elementos da Equipa;
- d) Coordenar a elaboração do Cronograma do Alinhamento do Plano de Ação com o Quadro EQAVET, o Plano de Ações de Melhoria, a monitorização dos relatórios periódicos e a divulgação dos resultados;
- e) Coordenar a elaboração dos relatórios e outra documentação.

Capítulo III - Funcionamento

Artigo 6.º - Periodicidade das sessões de trabalho

1. A equipa EQAVET reunirá trimestralmente.
2. Extraordinariamente, poderão ser convocadas sessões de trabalho, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de cada um dos elementos.

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 7.º - Entrada em vigor

O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Artigo 8.º Revisão do regimento

1. O presente regimento poderá ser alterado pela equipa, por iniciativa de um dos seus membros, ou por necessidade de adaptação à legislação publicada posteriormente à sua aprovação.
2. As alterações do regimento da equipa devem ser aprovadas por maioria do número dos seus membros e ser submetidas a aprovação do Conselho Geral.

Artigo 9.º - Casos omissos e lacunas

Em tudo o que não esteja previsto no presente regimento, e até à sua eventual alteração, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Este anexo faz parte do Regulamento Interno
Novembro de 2024